

Alunos elogiados

Grupo Escolar - Lauro Muller

De acordo com o art. 119 foram elegeos os alunos como obtiveram durante o mes de julho notas de comportamento e applicao...

De acordo com o art. 107 tiveram direito a medalha os seus nomes no livro de honra, os alumnos que obtiveram notas optimas de comportamento e applicao...

Alumnos inscriptos no Livro de honra

- Leopoldo Vaz, 1.º anno primario; Hezel, Madalena, 1.º e 2.º annos primarios; Jose Martins...

Alumnos elogiados

- 4.º anno primario: Paulo Pioher, Wenceslau Pires, Lauro Azevedo; 4.º anno primario: Heitor Caldeira...

Juizo Federal

Excepção de Incompetencia

Foram desistidas no Juizo Federal de Henrique Lessa para o julgamento, a excepção de incompetencia apresentada pelo Dr. João de Aquino...

No audiencia de 8 de agosto, reunida no Juizo Federal de E. de S. Paulo Rio Grande, por seu advogado Dr. Nereu Ghisler...

Protesto maritimo

O commandante do vapor nacional «Zilka», Sr. João Arrobas da Silva, por seu advogado Dr. Fulvio Aducci...

Apello á Caridade

Sabemos que os empregados do Hotel Metropol, num gesto de piedade, iniciaram uma subscripção cujo producto revertera em beneficio dos filhinhos e da viuva do nosso indio...

Oxalá que os empregados dos outros hotéis tivessem igual gesto de caridade.

Alistamento Militar

Nomeação

O sr. dr. Pandiá Calogeras, Ministro da Guerra, nomeou o nosso distincto amigo sr. capitão da antiga Guarda Nacional Lupercio Lopes...

Noticias telegraphicas do Interior e Exterior

SERVIÇO ESPECIAL DA "REPUBLICA" E DA AGENCIA AMERICANA

Estadual

A vinda do deputado dr. Arthur Costa. Joinville, 9. O deputado estadual dr. Arthur Costa segue hoje no Max para essa Capital.

Interior

O Chefe de Policia é elogiado. Rio, 9. Os jornais elogiam o dir. Germiniano de Franco, chefe de Policia pela medida de repressão ao crime.

Inspeccao de Região Militar

Rio, 9. O Sr. Senador Pres. Ferreira partiu para a inspeccao da zona militar do Estado de Pernambuco.

Fa lecionar o

Rio, 9. Na noite de sexta-feira, o sr. Luiz Luiz Gonçalves, veterano da guerra do Paraguai.

O que diz o Senador Vespucio sobre o atendimento das Colônias Militares

Rio, 9. O Senador Vespucio de Abreu, em entrevista ao jornal, diz que a falta de atendimento das Colônias Militares é inconstitucional, porque pela Constituição somente cabe á União legislar e administrar o ensino militar e secundario.

O projecto da lei do montepio militar

Rio, 9. O Senador Pres. Ferreira, sendo entrevistado pela «Rua» mostrou-se grandemente contrario ao parecer do Sr. Antonio Carlos contra o projecto da lei do montepio militar.

Disse que elle é uma necessidade imperiosa para pôr cõrto a situação absurda como essa disparidade entre montepio civil e militar.

A Defesa do Governo de Mato Grosso

Rio, 9. Na Camara, o deputado Pereira Leite defendeu o governo do Bispo Aquino, de Mato Grosso das accusações que lhe foram feitas pelo deputado Annibal Toledo.

O immediato do «Roma» visita o Chefe do Estado Maior da Armada

Rio, 9. O immediato do couraçado italiano «Roma» visitou o almirante Frontin, chefe do Estado-Maior da Armada, retribuindo a visita que fez áquelle navio.

O official da marinha italiana, a convite, percorrer todas as dependencias do Estado-Maior.

Em seguida foi lhe offercida uma taça de «champagne» falando por esta occasião o capitão-tenente Bady em nome do almirante Max Frontin.

Um utilissimo projecto sobre estradas de ferro e de rodagem

Rio, 9. Na Camara dos Deputados, o Sr. Francisco Valadros apresentou um projecto, autorizando provisões sobre a construcção de estradas de ferro e de rodagem e criando para este fim, um fundo permaente no Ministerio da Viação.

O Senador Vespucio e o projecto sob os Collegios Militares

Rio, 9. O Senador Vespucio de Abreu apresentou a consideração do Sr. Senador Vespucio, solicitando a criação dos Collegios Militares desta Capital, de Porto Alegre e de Blumenau, afim de apresentar um voto separado ao projecto de organização dos Collegios Militares.

Licença

Rio, 9. Foram concedidas seis licenças de licença com todos os vencimentos aos srs. escripturaes do Tribunal de Foro Santa Catharina, Haçafaz Torres e Ribeiro Guimarães.

Exterior

Os trabalhos da Alta Corte de Justiça na França

Paris, 9. Raul Fernandes declarou-se optimamente satisfeito com os trabalhos da Alta Corte de Justiça. Disse queo Tribunal Internacional da Justiça será constituído de 11 juizes effectivos e quatro supplementares, que serão escolhidos, mediante

territeriosos objectivos, idoneidade moral e competencia profissional.

O Tribunal abrangendo com questões regidas pelo Direito Internacional. Todos os Estados sã convidados a assistir a este Tribunal.

Os russos não terminarão a sua offensiva

Londres, 9. Os «Svenska» russos responderam ao Lloyd George que não abandonarão a sua offensiva na Polónia. Em vista disso, o governo polonês não apresentará a sua proposta de paz para a guerra com a Rússia.

A esquadra inglesa vai para o Marrocos

Londres, 9. O «Svenska» informou que a esquadra inglesa vai para o Marrocos.

O Gov. rão alemão não o militaria a s aliadas a invasão do seu territorio

Berlim, 9. Devido ao gesto da França que quer voltar a territorialidade da Alemanha, assumida pelo tratado dos margens do Reno para combater os russos, o governo alemão declarou não se aliado a invasão do seu territorio.

LOTERIA

Foi este o numero da sorte grande de hontem: 00.780.

OPTICO-OCULISTA DR. CELERINO OPTOMETRISTA. Especialista para corrigir todos os defeitos da refração dos olhos. Rua Conselheiro Mafra N. 45.

Tribuna Livre

Idalecio P. Xavier Maria J. Oliveira participam aos seus parentes e pessoas conhecidas que contrahiram casamento. Estreito, 6 de Agosto de 1920.

Inspectoria de Agua e Esgotos. De ordem do Sr. Inspector, preveni-se á população da Capital, que de hoje em diante a taxa geral da taxa de Agua e Esgotos...

DECLARAÇÃO. Declaro que não sou casado e vendi a minha casa e mecaseiro situada á rua João Pinto, n.º 5 A, ao sr. Leão Waismann...

Club "12 de Agosto" 48º aniversario. De ordem da Directoria, convido os senhores socios e Excmas. familias...

Feito da Santissima Cruz. São Juizes da Festa da Santissima Cruz, no proximo anno de 1921, na Igreja do Districto de Sacco dos Lameos...

Feito da Santissima Cruz. São Juizes da Festa da Santissima Cruz, no proximo anno de 1921, na Igreja do Districto de Sacco dos Lameos...

EDITAIS

GOVERNO MUNICIPAL

Materiais de produção florestal... O Sr. Superintendente Municipal...

Secretaria Municipal de Florianópolis, 10 de Agosto de 1920

(1-5) João Pedro de Oliveira

Falência de Jorge Assaf

O Dr. Americo de Siqueira Nunes, Juiz de Direito da 1ª Vara de Comércio e dos Fatos da Fazenda da Comarca de Florianópolis...

Faz saber a todos aquelles a quem o presente interessar...

Eu, José Garcez Junior, escrivão o escrevi (Assinado)—Americo Siqueira Nunes.

O Escrivão José Garcez Junior

GOVERNO MUNICIPAL

Construção de Passarelas... De ordem do Sr. Superintendente Municipal...

Fim do prazo concedido sem que os ditos proprietários tenham cumprido a intimação presente...

Superintendencia Municipal de Florianópolis, 25 de Julho de 1920. João Damasceno da Silva Fiscal Geral

Junta de Alistamento Militar de Florianópolis

O capitão João Pedro de Oliveira Carvalho, Superintendente Municipal e Presidente da Junta do Alistamento Militar do município de Florianópolis...

Faz saber aos que o presente vierem ou dalle conhecimento...

Nos sabidos certo officio na porta principal do edifício da Superintendencia Municipal...

Florianópolis, 1 de Maio de 1920. (Ass.) João Pedro de Oliveira Carvalho, Presidente da Junta do Alistamento.

GOVERNO MUNICIPAL

MATANÇA DE CAES

De ordem do Sr. Superintendente Municipal, faz publica para conhecimento de quem interessar...

Supremacia Municipal de Florianópolis, 5 de Julho de 1920.

João Damasceno da Silva Fiscal Geral

GOVERNO MUNICIPAL

Pagamento de juros de apolices do anno de 1919, e entrega de Títulos da Divida Publica Municipal.

De ordem do Sr. Superintendente Municipal são convidados ao recebimento dos juros das suas apolices...

Caixa Beneficente dos Empregados no Comercio, Francisco Luiz da Silva, Soturnino de Souza Medeiros, André Wendhausen & Cia...

Annuncios

Casa

Vende-se a rua Major Costa, illuminada a luz electrica, uma casa novinha...

Officina photographica e de photogravura

Acha-se funcionando a nossa officina photographica e de photogravura, estabelecida para a «Republica» e para o publico.

Excellentente terreno

Vende-se um excellentente terreno, situado em ponto saudavel a Avenida Rio Branco, com 40 metros de frente e 40 de fundos...

Recenseamento de 1920

Convido as pessoas que desejarem prestar serviços ao recenseamento como agentes recoheedores...

O sr. Professor Henrique da Silva Farias está a disposição dos candidatos na Directoria da Instrução, das 13 ás 15 horas.

O cidadão Antonio Caetano Silveira, Juiz de Direito Suplente em exercicio da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catharina...

Florianópolis, 10 de Agosto de 1920.

GOVERNO MUNICIPAL

MATANÇA DE CAES

De ordem do Sr. Superintendente Municipal, faz publica para conhecimento de quem interessar...

Supremacia Municipal de Florianópolis, 5 de Julho de 1920.

João Damasceno da Silva Fiscal Geral

GOVERNO MUNICIPAL

Pagamento de juros de apolices do anno de 1919, e entrega de Títulos da Divida Publica Municipal.

De ordem do Sr. Superintendente Municipal são convidados ao recebimento dos juros das suas apolices...

Caixa Beneficente dos Empregados no Comercio, Francisco Luiz da Silva, Soturnino de Souza Medeiros, André Wendhausen & Cia...

Annuncios

Casa

Vende-se a rua Major Costa, illuminada a luz electrica, uma casa novinha...

Officina photographica e de photogravura

Acha-se funcionando a nossa officina photographica e de photogravura, estabelecida para a «Republica» e para o publico.

Excellentente terreno

Vende-se um excellentente terreno, situado em ponto saudavel a Avenida Rio Branco, com 40 metros de frente e 40 de fundos...

Recenseamento de 1920

Convido as pessoas que desejarem prestar serviços ao recenseamento como agentes recoheedores...

O sr. Professor Henrique da Silva Farias está a disposição dos candidatos na Directoria da Instrução, das 13 ás 15 horas.

C. H. de Navegação Costeira

Itatinga

Esperando do sul, domingo, 15 de Agosto, seguindo para os portos de Paranaíba, Antonina, Santos, Rio de Janeiro, Victoria, Bahia, Maracá, Recife, Cabaloio, Natal, Macau e Mossoró, ás 14 horas.

Itapuca

Chegará do norte, domingo 15 de Agosto, seguindo para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, ás 10 horas.

Itapacy

Chegará do sul, sexta-feira, 13 de Agosto, seguindo para os portos de Itajahy, São Francisco, Paranaíba, Santos, Rio de Janeiro, Victoria, Bahia, Maracá, Recife, Cabaloio, Natal, Macau e Mossoró, ás 14 horas.

Santos, Rio de Janeiro, Ilheus, Bahia e Aracaju

Itaituba

Chegará do norte, sexta-feira, 2 de Agosto, seguindo para os portos de Itaituba, Rio Grande e Pelotas. Para mais informações na Agencia da Companhia, ás 14 horas.

Empreza Nacional de N. Roepke

MAX

Sabirá no dia 12 do corrente, ás 9 hora da noite, para Laguna. Recebe passagens, valores, encomendas e cargas pelo trapiche Rita Maria.

PREÇOS DE ANUNCIOS no jornal a "Republica" Os annuncios na "Republica" serão feitos de accordo com a seguinte tabella: Uma pagina inteira (uma vez) 150\$000...

Germano Boettcher Casa Genuinamente Brasileira ESTABELECIDO EM 1901 FORNECEDOR DO GOVERNO FEDERAL Encarrega-se da importação de todas as mercadorias commerciaes Rua 1 de Março, n. 109 CAIXA DO CORREIO 207 Tel. Flamengo RIO

tado, pelo artigo 1 da Lei 1.112 de 20 de Setembro de 1918 e pelo artigo 1 da Lei 1.227 de 12 de Setembro de 1919...

PROJECTO N. 41

O Congresso Representativo... Fica aprovado o Decreto de 1312, do Poder Executivo...

PARACERN. 29

A 1ª Comissão, a que se remittiu de officio do dr. S. Antonio da Fazenda, sob n. 819, de 29 de julho de 1920...

blica, sem prejuizo do serviço e das funções que exer erem. Art. 5. Poderão também ser transferidos para a Companhia de Atradores os melhores ou piores das outras unidades...

Art. 6. O Governo fornecerá as praças da Companhia de Atradores o uniforme de campanha, exceto o calçado que será adquirido pela praça.

Art. 7. Os officios promovidos ao primeiro posto receberão uma bonificação de dez centos e cinco mil reis (25 \$000) para aquisição de uniformes.

Art. 8. A Companhia de Atradores poderá ser empregada excepcionalmente em serviço de manutenção da ordem ou politicamente na sua sede ou que é a Capital do Estado, percebendo as praças uma cota igual a das demais praças da Força Pública...

Art. 9. Todas as promoções da Companhia de Atradores serão feitas por concurso. Art. 10. O uniforme de praça da Companhia de Atradores será igual ao do antigo Regimento de Barrigas Verdes.

Art. 11. O effectivo da Companhia de Atradores será o constante do mappa anexo. Art. 12. A Companhia de Atradores fica disciplinadamente subordinada ao Commando da Força Publica e administrativamente a Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 14. O Governo baixará instruções para a Companhia de Atradores e estabelecerá o plano dos uniformes.

S. das S. em 9 de Agosto de 1920. Joe Collaço Hippolyto Boi euz Edmundo Luiz Pinto Raulino Horn Luiz Vasconcellos

Effectivo para a Companhia de Atradores

Table with 2 columns: Rank (Capitão, Tenente, Sargento, etc.) and Count (1, 2, 3, etc.). Total: 109.

Art. 1. Fica creada na Força Publica do Estado uma companhia...

Art. 2. A companhia tem por fim a instrução dos recrutas da Força Publica, dissemiar a instrução militar entre os cidadãos...

Art. 3. O serviço na Companhia de Atradores é de um anno e gratuito, sendo as praças recrutadas entre os cidadãos menores de 17 annos...

Art. 4. A promoção aos differentes postos de hierarchia militar, na companhia de atradores será gradual e successiva, podendo o Governo transferir para essa companhia...

Art. 5. A Companhia de Atradores será subordinada ás letras F e H da clausula primeira da escriptura do contracto que em virtude de autorização constante de lei o Governo do Estado firmou...

Item de um primeiro officio - 320008 (treze contos e trezentos mil reis). S. S. em 9 de Agosto de 1920. Raulino Horn Joe Collaço Luiz de Vasconcellos

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo I, § 8, diga-se: Imposto do Sello e estadual e taxa diversos 360000000 (trezentos e oitenta contos) S. S. em 9 de Agosto de 1920. Raulino Horn Joe Collaço Luiz de Vasconcellos

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

Emenda ao projecto n. 32 (Orçamento.) No Capitulo II, § 11, Magistratura, diga-se: Vencimentos de seis De embargadores em exercicio, a 14-4008-900 - 86-4008-000, (oitenta e seis contos e quatrocentos mil reis).

